

Lei Nº 358

"o município adota regime de planejamento "

A Câmara Municipal de Baixo Guandu; por seus representantes legais, decreta :

Art.1 O município de Baixo Guandu adota o regime de planejamento, a fim de realizar os serviços e obras públicas de sua competência.

Art.2 a planificação de serviços e obras públicas obedecerá aos seguintes desdobramento:

- I- codificação
- II- levantamento topográfico da cidade
- III- planta cadastral
- IV- abastecimento de água
- V- rede de esgotos
- VI- rede de águas pluviais
- VII- calçamento e pavimentação
- VIII- urbanização
- IX- energia elétrica

§ a execução dos itens IV,V e VI será simultânea.

Art.3 como comitante a execução dos programas planejados o município de Baixo Guandu promoverá também:

- I- assistência social na cidade na zona rural
- II- Fomento às atividades agrícolas e industriais
- III- aperfeiçoamento e difusão da instrução pública

Art.4 - É o chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a contratar técnicos ou especialistas para prefeitura do plano de desenvolvimento deste município, até o momento instante de 100.000 Cruzeiros (cem mil cruzeiros) , no corrente exercício e dentro das possibilidades dos futuros orçamentos.

Art.5 - para a cabal realização do plano de desenvolvimento de Baixo Guandu é o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e acordos assistenciais, empréstimos ou financiamentos com a união, estado ou municípios, com Autarquias e com sociedades de economia mista, com instituições internacionais de créditos, financiamentos e assistência técnica e receber doações.

§ Autorização de contratos, empréstimos e financiamentos, nacionais ou estrangeiros, é limitada, em cada setor da programação planejada, ao montante equivalente a 80% do total dos custos.

Art. 6 - O chefe do executivo Municipal da ciência, de cada projecto financiado, dos contratos de créditos E dos convênios ou acordos assistenciais, Câmara de Vereadores de Baixo Guandu.

§ único- a câmara de vereadores de Baixo Guandu, como retirar mediante indicação de seu plenário, constituir comissão de 3 (três) membros para acompanhar a execução dos serviços e obras planejados.

Art.7 - O chefe do executivo Municipal encobrirá a câmara de vereadores, dentro de 60 (sessenta) dias, o plano de desenvolvimento, que porventura venha a ser levado a efeito neste município.

Art.8 - Fica aberto um crédito especial de 100.000 cruzeiros para atender as despesas do Art 4, desta lei, que correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art.9 - Advogados as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Sala das sessões da Câmara Municipal de Baixo Guandu, 12 de setembro de 1963

Sebastião Alves de Paiva
Presidente da Câmara